



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 36, DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para assegurar a participação de pelo menos dois membros da Bancada Feminina nas Comissões Permanentes e Temporárias.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para assegurar a participação de pelo menos dois membros da Bancada Feminina nas Comissões Permanentes e Temporárias.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 66-C da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescida do seguinte § 5º:

“**Art. 66-C**

§ 5º Instaladas as Comissões Permanentes e Temporárias pelo critério da proporcionalidade, constatado que não há, no colegiado, membro da Bancada Feminina, serão criadas uma vaga adicional de titular e uma vaga adicional de suplente destinadas a representação feminina.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução do Senado (PRS) que ora apresentamos a esta Casa tem o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para fortalecer a representatividade da Bancada Feminina nas Comissões Permanentes e Temporárias do Senado Federal.

A presente proposição se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política, movimento que vem se desenvolvendo em nosso País e em todo o Mundo, a partir da adoção de medidas como: a reserva de vagas para candidatas mulheres nas eleições; a



formalização da atuação conjunta nas casas legislativas, mediante as bancadas femininas; a instituição da Procuradoria Especial da Mulher, como já existente no Senado Federal, entre outras.

A realidade brasileira expõe a sub-representação feminina no parlamento em dissonância com o relevante papel e as grandes responsabilidades que as mulheres assumem na sociedade. De acordo com os números do IBGE, as mulheres totalizam 51,3% (cinquenta e um, virgula três por cento) da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52% (cinquenta e dois por cento). Assim, fica evidente que a sub-representação de mulheres na vida político-partidária fragiliza a identificação da sociedade com o sistema representativo vigente, pois ele não reflete minimamente o papel feminino na sociedade.

Nesse sentido, é importante frisar que, após vencer as várias barreiras dos sistemas eleitoral e partidário, as Senadoras que chegam a esta Casa ainda se deparam com um ambiente político de manutenção de privilégios e de desigualdade de forças com seus pares Senadores. A participação política feminina no Senado Federal é limitada por fatores institucionais.

Assim, são necessárias e imprescindíveis ações efetivas de compensação e incentivo à participação feminina nas decisões políticas aqui tomadas.

Este Projeto de Resolução almeja assegurar que, instaladas as Comissões Permanentes e Temporárias pelo critério da proporcionalidade, constatado que não há, no colegiado, membro da Bancada Feminina, serão criadas uma vaga adicional de titular e uma vaga adicional de suplente destinadas a representação feminina.

Por esses motivos, apresentamos este Projeto de Resolução, contando com o apoio de todos para seu êxito, em busca da equidade política no Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

CIDADANIA/MA



SF/21269.76807-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- [Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93)
[REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
- artigo 66-B